JULI PUBLICAÇÃO

presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos

termos do Art. 118 caput da Lei

Orgânica do Município de Catalão.

Catalão. 04



## PARECER TÉCNICO

À Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Catalão

## Referência:

Tomada de Preço Nº 010/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de meios-fios (guias) com sarjeta e sem sarjeta.

Com os nossos cumprimentos, pelo presente em resposta ao Despacho do dia 30 de agosto de 2018, exarado pelo Sr. Niremberg Antônio Rodrigues Araújo, que solicita parecer técnico a respeito da exequibilidade da proposta de preço apresentada pela empresa IOLANDA M. L. DA SILVA – ME, para a execução do objeto em epígrafe, temos:

Considerando que a análise de viabilidade das propostas de preços, bem como, sua possível desclassificação, visa tão-somente assegurar à Administração Pública da contratação eficiente de bens ou serviços por preços que não se demonstrem superiores aos praticados no mercado ou sejam irrisórios/inexequíveis, de modo a comprometerem a satisfação do interesse público;

Considerando o Art. 40, Inciso X da Lei 8.666/93 que versa: "o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, **permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos**, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 48." grifo nosso.

Considerando que tanto o item 13.15 do edital, quanto a alínea (b) do §1° do Art. 48, permitem ponderar um limite mínimo tolerável para a proposta de 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas de preço superiores a 50% do valor total orçado pela Administração Pública;

Considerando que não compete à Administração Pública interferir na livre manifestação de preços, tampouco intervir nas estratégias econômicas das empresas, visto que, cada proponente possui uma realidade financeira particular, possibilitando assim diluir parte de seus custos e despesas na proposta apresentada.

Considerando que a Lei não define critérios claros a serem seguidos quanto a identificação de propostas de preços irrisórios/inexequíveis ou mesmo incompatíveis com aqueles praticados no mercado;

Considerando que a Administração Pública poderá fazer uso das penalidades, mediante o disposto no item <u>22. Das Sanções Administrativas</u>, do presente edital, no caso de suspensão da proposta apresentada, inexecução, retardamento ou fraude do objeto;

Leonardo Martins
Leonardo Mouras
Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Catalão/GO — CNPJ nº 01.505.643/0001-50 Rua Nahilipjoha Ribeiro Silva or Central, Catalão/GO

> Engenheiro Civil REA 1016927460 AP-GO



Nessas circunstâncias,

Entendemos, s.m.j., que a proposta de preço da empresa IOLANDA M. L. DA SILVA - ME, condiciona-se às particularidades da própria empresa e encontra-se em acordo com o exigido no edital e na Lei 8.666 – Lei das Licitações e Contratos, motivos pelos quais, ratificamos o acolhimento da proposta pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Catalão, referente ao processo licitatório Tomada de Preços 010/2018.

É o parecer.

Catalão, 3 de setembro de 2018.

Philipjohn Ribeiro Silva Éngenheiro Civil CREA 1016927460 AP-GO

Philipjohn Ribeiro Silva

Éngenheiro Civil CREA: 1016927460/AP-GO

Leonardo Martins Profetura Municipal de Catalifo Secretário de Obres Municipal de Catalifo Leonardo Martins de Castro Teixeira

Secretário/Municipal de Obras